

PROCESSO	:	1568-7/2014
PRINCIPAL	:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO GARÇAS/ARAGUAIA
CNPJ	:	02.575.700/0001-30
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
DESCRIÇÃO	:	EXERCÍCIO DE 2014 (RELATÓRIO PRELIMINAR)
GESTOR	:	LEONARDO FARIAS ZAMPA
RELATOR	:	LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA

Informação de Subsecretário

Senhor Secretário,

Trata-se das Contas Anuais de Gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças / Araguaia (CISRGA), referentes ao exercício de 2014, sob a gestão do senhor Leonardo Farias Zampa, Presidente.

Por meio de relatório técnico preliminar de auditoria, desenvolvido pelos senhores Leandro Infantino França, Richard Maciel Sá e Vitor Gonçalves Pinho, Auditores Públicos Externos, e pelo senhor Alexandre Magno Ribeiro, Técnico de Controle Público Externo, concluiu-se pela necessidade de citação:

a) do senhor Leonardo Farias Zampa, presidente do consórcio, para prestar esclarecimentos sobre os achados de auditoria de número 7.1, 7.2 e 7.3;

b) do senhor Leonardo Farias Zampa, presidente do consórcio, e senhor Fernando Saldanha Farias, assessor jurídico, para prestarem esclarecimentos sobre o achado de auditoria de número 7.4;

c) do senhor Gilmar Ferreira Ribeiro, presidente da Comissão Permanente de Licitação, para prestar esclarecimentos sobre os achados de auditoria de número

7.5 e 7.6;

d) do senhor Fernando Saldanha Farias, fiscal do contrato 003/2014, para prestar esclarecimentos sobre o achado de auditoria de número 7.7;

e) do senhor Leonardo Farias Zampa, presidente do consórcio, e senhor Gilmar Ferreira Ribeiro, secretário-executivo, para prestarem esclarecimentos sobre o achado de auditoria de número 7.8; e,

f) do senhor Edson Pereira de Ávila, controlador interno do consórcio, para prestar esclarecimentos sobre o achado de auditoria de número 7.9.

Anota-se que as citações registradas nos parágrafos anteriores concedem aos responsáveis o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da CR, devendo ser realizada da forma prescrita nos arts. 256, § 1º, e 257 da Resolução Normativa do TCE-MT n. 14/2007 (Regimento Interno), bem como no art. 59 da Lei Complementar Estadual n. 269/2007 (Lei Orgânica), sendo-lhes permitida, ou aos seus procuradores, devidamente constituídos, a possibilidade de vista dos autos, nos termos do art. 140, § 2º, do Regimento Interno.

Diante do exposto, sugere-se, salvo melhor juízo, que o processo seja encaminhado ao Relator para o conhecimento e as providências citatórias.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 05 de março de 2015.

Edmar Cláudio Marangon
Auditor Público Externo
Subsecretário de Controle Externo

Despacho de Secretário

Ex.^{mo} Relator,

Ratifico a sugestão técnica e encaminho o processo para as providências cabíveis.

Roberto Carlos de Figueiredo
Secretário de Controle Externo